



LEI Nº 1.852, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito adicional especial junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais) na forma assim descrita:

02	19	01	SEC. DE INFRA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS		
	1282	15.452.0031.1044.0000	Pavimentação, Calçamento e Regularização de Vias Públicas	960.019,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		700 002	Emenda de Bancada		

Art. 2º O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos excesso de arrecadação de recursos da Emenda Parlamentar de Bancada, fonte e complemento de fonte (STN – Secretaria de Tesouro Nacional): 1.700.3120, na forma do anexo I;

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) na forma assim descrita:

02	19	01	SEC. DE INFRA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS		
	1283	15.452.0031.1044.0000	Pavimentação, Calçamento e Regularização de Vias Públicas	2.900,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 01 00	
		01	TESOURO		
		500 000	Recursos Não Vinculados de Impostos		

Art. 4º O crédito aberto na forma do art. 3º será coberto com recursos anulação de dotação do orçamento municipal, conforme segue:

02	14	01	SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
	159	99.999.0003.0261.0000	Gestão Participativa	-2.900,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 01 00	
		01	TESOURO		
		500 000	Recursos Não Vinculados de Impostos		

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 1.773 de 21 de novembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 1.824 de 11 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei.

Art. 7º Os créditos abertos na presente lei não implicarão no limite definido no art. 8º, Lei Municipal nº 1.837 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 18 de junho de 2024.


GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

ANEXO I - ARTIGO 2º - PLANO DE AÇÃO DE CONVÊNIO DE PAVIMENTAÇÃO

DADOS DO CONVÊNIO

Dados básicos

Dados Orçamentários

Nº do Convênio	Ano	Modalidade de Transferência	Programa
949489	2023	Específico do Concedente	Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - RP2
Beneficiário			
10.358.182/0001-20 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA			

Banco	Agência	Conta
Caixa Econômica	3548-3	647.015-4

Emenda Parlamentar	Valor da Emenda	Valor da Contrapartida
EMENDA DE BANCADA	R\$ 960.019,00	R\$ 2.900,00

fechar X

Loading Image...

11/06/2024 14:09-v.1.0.0-b2041027- Entrar no sistema com senha

Discricionarias Transferegov
Programas gov.br

Propostas [Página Principal](#)

Instrumentos

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar Programas](#)

[Acesso Livre](#)

Consultar Programas

Código do Programa	5600020230010
Órgão	56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
Órgão Executor	56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Programa Atende a	Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista
Nome do Programa	Programa 2219 - Acao 00T1 - Apoio a Politica Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantacao e Qualificacao Viaria - RP2

Lista do(s) Proponente(s) Especifico(s)

Cnpj Beneficiario	Nome	Valor Repasse Proposta Formatado
10358182000120	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 960.019,00

fechar X

Loading Image...

11/06/2024 14:09-v.1.0.0-b2041027- [Entrar no sistema com senha](#)


Propostas

[Página Principal](#)

Instrumentos

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Programas](#)[Acesso Livre](#)

Consultar Programas

[Dados](#)[Item de Investimento](#)[Regras de Contrapartida](#)[Anexos](#)[Lista de Item - Tipo de Despesa](#)

Código do Programa	5600020230010
Órgão	56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
Órgão Executor	56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo
Qualificação da proposta	Proposta de Proponente Específico do Concedente
Programa Atende a	Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista
Categorias do Programa	Obras e Serviços de Engenharia
Nome do Programa	Programa 2219 - Acao 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantacao e Qualificacao Viaria - RP2

Descrição

Visa promover conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas urbanas. Os projetos deverão apresentar soluções técnicas de infraestrutura que contribuam para o controle da velocidade veicular. Os motoristas devem ser induzidos a um comportamento seguro no trânsito que proporcione aos cidadãos um ambiente urbano com minimização dos conflitos entre os diversos modos. O conjunto de itens apoiáveis compreende: a) Adequação de vias; b) Obras de arte especiais; e c) Pavimentação.

Instituição Mandatária	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------	-------------------------

Exige Aceite de Licitação?	Sim
----------------------------	-----

Período para recebimento de proposta de Proponente Específico do Concedente do programa

Data Início Beneficiário Específico	16/03/2023
Data Fim Beneficiário Específico	31/12/2023

Observação

A implantação dos elementos elencados pode contemplar itens acessíveis como redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contenção de encostas e demais componentes descritos no manual do programa. As intervenções devem priorizar bairros residenciais e comerciais em detrimento de áreas industriais. Os empreendimentos executados em áreas residenciais devem obrigatoriamente ser entregues com redes de abastecimento de água e solução de esgotamento sanitário, bem como calçadas acessíveis, drenagem e sinalização viária nas áreas de intervenção. Os serviços de adequação de vias e pavimentação devem obrigatoriamente ser entregues com calçadas acessíveis, drenagem e sinalização viária nas áreas de intervenção.